

## Tribunal determina ao INSS que analise requerimento de benefício no prazo máximo de 30 dias



A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) confirmou a sentença que concedeu o pedido de um trabalhador rural para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que analise no prazo máximo de 30 dias o requerimento administrativo de aposentadoria por idade rural. O pedido à autarquia havia sido feito em março de 2019, e o requerente não obteve resposta até a data do ajuizamento da ação, em setembro de 2019.

### Saiba como acompanhar o webinar promovido pela Comissão TRF1 Mulheres nesta sexta, 10

O webinar “Diagnóstico e ações para a equidade no Poder Judiciário”, que ocorrerá amanhã, dia 10 de julho, às 10h, poderá ser acompanhado via Teams ou pelo YouTube do TRF1.

Realizado pela Comissão TRF1 Mulheres, o evento vai discutir ações para promover a igualdade no Judiciário. Está prevista a participação do presidente do TRF1, desembargador federal Italo Mendes; da presidente da Comissão, desembargadora federal Daniele Maranhão; do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins; da procuradora de justiça e conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Ivana Farina e da subprocuradora-geral da República Raquel Dodge.

O webinar também abordará o lançamento de pesquisa a ser realizada no TRF1 pela Comissão sobre o ambiente de trabalho para as mulheres. A reunião tratará, ainda, da participação das mulheres no Poder Judiciário e das políticas institucionais de equidade de gênero.

A Comissão de Estudos sobre a Participação Feminina na Justiça Federal da 1ª Região (Comissão TRF1 Mulheres) tem como objetivo instituir a política de valorização da mulher no âmbito da 1ª Região e fomentar a igualdade da representatividade entre homens e mulheres nos quadros da JF1.

• Para acessar pelo Teams (público interno) acesse: <https://bit.ly/2AOu528>

• Pelo YouTube (público em geral) acesse: <https://bit.ly/3iL1fAL>

O processo chegou ao Tribunal por meio de remessa oficial, instituto do Código de Processo Civil (artigo 475), também conhecido como reexame necessário ou duplo grau obrigatório, que exige que o juiz encaminhe o processo ao tribunal de segunda instância, havendo ou não apelação das partes, sempre que a sentença for contrária a algum ente público.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Wilson Alves de Souza, ressaltou que a Lei nº 9.784/99 dispõe, em seu art. 49, o prazo de 30 dias para que os requerimentos apresentados sejam decididos no âmbito federal.

O magistrado explicou, ainda, que “a Lei nº 8.213/91 busca imprimir celeridade ao procedimento administrativo de concessão de benefícios previdenciários ao dispor, em seu art. 41-A, § 5º que o primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após

a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão. Configurado, assim, o excesso de prazo injustificado para a conclusão do procedimento administrativo, não merece reparo a sentença que concedeu a segurança pleiteada”.

Ao concluir o voto, o desembargador federal destacou que, conforme entendimento da Primeira Turma, a demora injustificada no trâmite e na decisão dos procedimentos administrativos constitui lesão a direito subjetivo passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para resposta ao requerente, como estabelecem tanto a Lei nº 9.784/99 como o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/88.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à remessa oficial e manteve a sentença. (Fonte: TRF1)

## Dia 13 tem webinar da ABPI com participação da ministra Carmen Lúcia e da desembargadora federal Neuza Alves

A JUSTIÇA POR ELAS: ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS abpi

 Carmen Lúcia Ministra do Supremo Tribunal Federal	 Neuza Alves da Silva Desembargadora Federal aposentada do TRF1
 Renata Gil Juíza de Direito do TJRJ e presidente da AMB	 Caroline Tauk Juíza Federal do TRF2 e Juíza Auxiliar do STF

Moderação:  
**Roberta de Magalhães Fonteles Cabral**  
Advogada e sócia do escritório Dannemann Siemsen

  
13/07

  
18h00

  
Webinar

EVENTO GRATUITO - INSCREVA-SE

A ABPI apresentará, no dia 13 de julho, às 18h, o webinar “A Justiça por elas: onde estamos e para onde vamos?”, com palestra de abertura da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmen Lúcia.

O evento, que discutirá temas atuais relacionados à evolução e à luta das mulheres para fazer valer seu direito constitucional à igualdade e à dignidade, sobretudo no espaço público, trará outras mulheres de destaque no ambiente jurídico, como a desembargadora federal aposentada do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) Neuza Alves da Silva, a juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e presidente da AMB Renata Gil e a Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) e Juíza Auxiliar do STF Caroline Tauk. A mediação ficará por conta da Advogada e sócia do escritório Dannemann Siemsen, Roberta de Magalhães Fonteles Cabral.

O evento é gratuito e para se inscrever basta acessar o link: <https://bit.ly/2Cf4GPn>

### Aniversariantes

**Hoje:** André Luiz Berro Pereira (21ª Vara), Helenilza Santos Farias (24ª Vara), Antonio de Azevedo Mello Neto (Ilhéus) e Kelly Oliveira Beirão (21ª Vara). **Amanhã:** Jacqueline Sales Pereira (NUTEC).

**Parabéns!**

## COVID-19

### Tipos de Máscaras Faciais

O uso de máscaras faciais é uma medida de política de saúde pública adotada no Distrito Federal. No Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o uso da proteção é regulamentado no art. 7º da Resolução Presi 10164462. Conheça os tipos mais comuns de máscaras faciais:

MÁSCARA DE TECIDO
<p>Máscara domiciliar de feitos variados. Segundo novas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), a máscara deverá ser composta por pelo menos três camadas de tecidos diferentes.</p> <p><b>Produto reutilizável após lavagem com água e sabão.</b></p>
MÁSCARA CIRÚRGICA
<p>A máscara cirúrgica é recomendada para utilização hospitalar, em que o profissional de saúde tem contato direto com os pacientes. Seu uso é indicado, também, para cuidadores de infectados pela Covid-19, pessoas com 60 anos ou mais, doentes crônicos e pacientes com sintomas da Covid-19. O tecido tem gramatura mais compacta, o que melhora o potencial de filtro.</p> <p><b>Produto descartável após o uso.</b></p>
MÁSCARA N95
<p>A N95 é usada nos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) com uso voltado para procedimento respiratório em pacientes entubados. A proteção tem esse nome porque filtra 95% das micropartículas suspensas no ar. Essa máscara não é indicada para qualquer pessoa em virtude de diminuição da ventilação.</p> <p><b>O tempo de uso varia de acordo com as normas de cada hospital.</b></p>
FACE SHIELD
<p>É um protetor com a função de barreira de contaminação de partículas, porém não tem efeito de filtro. Seu uso deve ser sempre combinado com a utilização da máscara facial.</p> <p><b>Produto reutilizável após higienização de ambas as faces com álcool 70%.</b></p>



A utilização de máscaras faciais pode criar uma falsa sensação de segurança. Por isso, a OMS ressalta que o uso da proteção é uma medida paliativa e deve ser adotada sempre com os métodos de prevenção essenciais como, por exemplo, a higienização das mãos e o distanciamento físico.

Fontes: Organização Mundial de Saúde (OMS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

### USE MÁSCARA: CUIDADO INDIVIDUAL – PROTEÇÃO COLETIVA

Este informativo tem caráter educativo e não substitui a opinião do profissional de saúde. Em caso de dúvida, consulte um médico.